PARECER N.º 243/CITE/2018

ASSUNTO:**Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.**
Processo nº 650/FH/2018

1.1. A CITE recebeu a 29.03.2018 do ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares, **...**, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, a desempenhar funções no Serviço de ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Em 02.03.2018, o trabalhador solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho flexível para acompanhamento do filho menor de 5 anos de idade que consigo vive em comunhão de mesa e habitação: " *(...) solicitar para não realizar turnos das 14h às 20h às segundas, quintas e sextas-feiras As sextas-feiras serão de maneira rotativa, ficando eu com o compromisso de comunicar com antecedência a quem realiza o horário qw sextas-feiras que não poderei realizar das 14h-20h (...).* "

1.3. Em 29.03.2018, a entidade empregadora comunicou ao trabalhadora, por protocolo, a intenção de recusar o pedido de horário flexível solicitado.

1.4. No mesmo dia em que recebeu a intenção de recusa por parte da entidade empregadora, o trabalhador informou que não concordava com tal decisão pelo fato da mesma não assegurar a totalidade do pedido.

1.5. Do pedido em análise, verifica-se que contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora dispunha do prazo de 20 dias, a contar da receção desse pedido, para comunicação da sua decisão.

1.6. Como tal, a entidade empregadora teria até ao dia 22.03.2018 para comunicar a sua decisão, o que só veio a fazer em 29.03.2018, conforme informação da entidade empregadora e assinatura da trabalhadora, com a menção " (...) Tomei conhecimento (...) ".

1.7. Assim, tendo a entidade empregadora realizado a comunicação de intenção de recusa do pedido fora do prazo de 20 dias contados a partir da recepção do pedido, considera-se que aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho.

1.8. Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares **...**, uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 18 DE ABRIL DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.